



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**, inscrita no CPF n. 905.113.281-68, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representado pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF n. 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo Representado pela Secretária **Ana Cristina Vieira e Silva**, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo Representado pelo Secretário **João Carlos Cardoso**, inscrito no CPF n. 201.827.241-15, Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Alessandro Ferreira Da Silva**, inscrito no CPF n. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Ricardo Azevedo Araújo**, inscrito no CPF n. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representado pela Secretária **Lucineia Dos Santos Ribeiro**, inscrito no CPF n. 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Benedito Gonçalo De Figueiredo**, inscrito no CPF n. 362.088.251-72, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representado pelo Secretário **Célio dos Santos**, inscrito no CPF n. 288.726.651-91, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário interino **Gonçalo Aparecido De Barros**, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso De Moraes Oliveira**, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica para Registro de Preços Nº. 46/2021, resolve **REGISTRAR** o preço da empresa **TEMPO LOCADORA DE STAND'S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 07.043.983/0001-55, situada a Av. Gonçalo Antunes de Barros, 1817, Bairro Bela Vista, CEP: 78.050-600, Cidade: Cuiabá/MT, Telefone (65) 3634-6290/(65) 99242-8396, endereço eletrônico: augusto.musis@terra.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor Antonio Augusto de Musis, inscrito no CPF nº 241.236.601-63, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, que após a classificação da sua proposta e respectiva homologação foi declarada vencedora do Lote 3 (Itens: 15, 16 e 17), com o valor total de R\$ 100.744,9997 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e nove mil novecentos e noventa e sete milésimos de centavos), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018 e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO EM GERAL COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PRATICÁVEIS, PAINEL DE LED,



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021

LOCAÇÃO DE PALCO, DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021, e a proposta da empresa fornecedora **REGISTRADA**, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº. 765480/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Fica registrado o preço, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da empresa detentora desta ata, são as que seguem:

Lote 3						
COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTD.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
15	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P4.8 OUTDOOR PLACAS 1000X500 OU 500X500 PARA SHOWS, PELO MENOS, 40 CANAIS DIGITAIS EM DMX - PIXEL SPORM ² , RESOLUÇÃO DE MODULO 16*16, LED DRIVE 1/4 SCAM, PROCESSAMENTO DE COR EM ATÉ 16 BIT	METRO	PROPRIA	39	R\$ 359,0342	R\$ 14.002,3338
16	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PUBLICITÁRIO P5.0 OUTDOOR PARA PRAÇAS RUAS AVENIDA E PRÉDIOS PÚBLICOS PLACAS 0,96X0,96, 40 CANAIS DIGITAIS EM DMX - PIXELS POR M ² , RESOLUÇÃO DE MODULO 16*16, LED DRIVE 1/4 SCAM, PROCESSAMENTO DE COR EM ATÉ 16 BIT; DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE	METRO	PROPRIA	127	R\$ 412,8893	R\$ 52.436,9411
17	LOCAÇÃO PAINEL P3.9 INDOORS CURVO E EMANTADO PLACAS 1000X500 OU 500X500 PARA CONVENÇÕES, PALESTRAS E REUNIÕES RESOLUÇÃO POR MODULO 160 X 160 PX, PIXEL SPORM ² 102.400PX, TECNOLOGIA SMD 3.91MM, LEDS POR PIXEL SMD 3 EM 1, BRILHO 1200 NITS, CONTRASTE 1.000: 1, CONSUMO MÁXIMO POR MODULO 216W, CONSUMO MÁXIMO POR MODULO 216W, ALIMENTAÇÃO 110/220V	METRO	PROPRIA	96	R\$ 357,3513	R\$ 34.305,7248
Total Geral: R\$ 100.744,9997 (cem mil, setecentos e quarenta e quatro reais e nove mil novecentos e noventa e sete milésimos de centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Planejamento, Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Assistência Social.



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do processo que originou o registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1.1. Os materiais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de fornecimento dentro da zona rural e urbana do Município de Várzea Grande/MT, sendo que a mesma ficará responsável em levar, montar e desmontar os equipamentos, testar, inclusive com imediata substituição, caso haja necessidade.
- 6.1.2. Todos os equipamentos e materiais deverão estar montados e disponíveis em até 3 horas antecedente ao evento.
- 6.1.3. O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela Contratante que deverá solicitar formalmente a prestação dos serviços, cabendo a contratada prestar os serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de:
- 6.1.4. De 05 (cinco) dias, quando se tratar de serviço de instalação de palco, estrutura, e demais serviços.



CLÁUSULA SETIMA — DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Secretaria Registrante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A empresa fornecedora **REGISTRADA** deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora **REGISTRADA** das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA— DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

- 9.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com o especificado Termo de Referência, o qual, faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.2. Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;
- 9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;
- 9.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Municipal no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 9.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.6. Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;
- 9.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



- 9.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do seu serviço, como recolhimento de ART - Anotações de Responsabilidade Técnica dos elementos estruturais sob sua responsabilidade (somente para onde faz-se necessária apresentação da ART).
- 9.11. Nos casos de disponibilização de espaço (salas, auditório etc.) pela Contratante, a Contratada se responsabiliza pelo seu correto uso, pela sua conservação, inclusive recolhimento de material e execução de limpeza do ambiente após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos ocasionais.
- 9.12. Durante o período em que se realizar o evento a contratada deve manter um preposto no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, com exceção de eventos em que forem solicitados apenas serviços esparsos;
- 9.13. Quando da interação da Contratada com qualquer unidade da Contratante, fornecedora de serviços e/ou materiais para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;
- 9.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 9.15. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- 9.16. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações exigidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 9.17. Trocar imediatamente todo e qualquer produto que for exigido pelo fiscal de contrato, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência;
- 9.18. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;
- 9.19. Para a locação de espaço a contratada deverá apresentar alvará de funcionamento do ano em exercício, expedido pelo órgão competente, em até 05(cinco) dias antecedentes ao evento.
- 9.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.
- 9.21. Nos lotes que envolvem trabalho em altura (toda atividade executada acima de 2,00 metros do nível inferior, onde haja risco de queda), os empregados da Contratada deverão possuir treinamento específico conforme determina a Norma Regulamentadora - NR - 35 - Trabalho em Altura;
- 9.22. A Contratada deverá apresentar cópia dos certificados de conclusão do treinamento da NR - 35 de todos os empregados envolvidos na atividade, sempre que solicitado.



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021

CLAUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Empresa fornecedora registrada às dependências do Órgão.
- 10.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa fornecedora registrada.
- 10.6. Comunicar à Empresa fornecedora registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.
- 10.7. Notificar a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.9. A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa fornecedora registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa fornecedora registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 12.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021

- 12.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 12.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 12.9. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 12.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.13. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**PROC. ADM. Nº. 765480/2021****PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021**

- 12.14.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.15.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.**13.1.** Correrão por conta exclusivas da empresa registrada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº. 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021

- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;

14.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores e descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes sanções:

14.5.1. DA ADVERTÊNCIA

14.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

14.5.2. DA MULTA

14.5.2.1. Conforme disposto no (Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, ou a inexecução total ou parcial, garantido a prévia defesa a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.



- 14.5.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.
- 14.5.2.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.
- 14.5.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 14.5.2.5.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 14.5.2.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

- 14.5.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 14.5.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 14.5.3.3.** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT;
 - b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- 14.5.3.4.** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

14.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021

14.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.5.3.

14.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à empresa vencedora registrada e/ou contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por escrito.

14.5.4.3. A sanção estabelecida deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6. Independentemente das sanções administrativas a que se refere a este edital, a empresa vencedora registrada e/ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.5.1, 13.5.3 e 13.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora registrada e/ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE*Mais por voce. Mais por Várzea Grande.***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação

PMVG

2874

Fls

PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos Próprios e Federais nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2295	3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2006	3.3.90.39
0100	2090	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.39
0100	2214	3.3.90.39
0100/0129	2272	3.3.90.39
0100	2280	3.3.90.39
0129	1087	3.3.90.39
0129	2112	3.3.90.39
0129	1402	3.3.90.39
0129	2290	3.3.90.39
0129	2113	3.3.90.39
0129	1548	3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE*Mais por voce. Mais por Várzea Grande.***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES**Licitação
PMVG
2875
Fls. *d*

PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021

0127	1546	3.3.90.39
0100	1511	3.3.90.39
0129	2234	3.3.90.39
0129	1483	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.39
0100	1538	3.3.90.39
0100	1539	3.3.90.39
0100	1540	3.3.90.39
0100	1541	3.3.90.39
0100	2080	3.3.90.39
0100	2246	3.3.90.39
0100	2250	3.3.90.39
0100	2265	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE*Mais por voce. Mais por Várzea Grande.***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES**Licitação
PMVG
2876

Fls

df

PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021

0100	1553	3.3.90.39
0100	2091	3.3.90.39
0100	1269	3.3.90.39
0100	1109	3.3.90.39
0100	1551	3.3.90.39
0100	1482	3.3.90.39
0100	2231	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.39
0100	2294	3.3.90.39
0100	2261	3.3.90.39
0101	2310	3.3.90.39
0101	2089	3.3.90.39
0101	2251	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	3.3.90.39
01.00.000000	1457	3.3.90.39
01.00.000000	2226	3.3.90.39
01.00.000000	2227	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021

01.00.000000	2255	3.3.90.39
01.00.000000	2297	3.3.90.39
01.00.000000	2298	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.39
0100	1577	3.3.90.39
0100	1486	3.3.90.39
0100	1349	3.3.90.39
0100	1575	3.3.90.39
0100	1576	3.3.90.39
0100	2208	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2199	3.3.90.39
0100	2259	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000 0142000000 0146000000	2305	3.3.90.39.00.00.00
0142000000 0146000000	2304	3.3.90.39.00.00.00
0142000000 0146000000	2303	3.3.90.39.00.00.00
0146000000	2311	3.3.90.39.00.00.00
0146074000	2315	3.3.90.39.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.39.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2050	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa fornecedora registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021

à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. A Secretaria Municipal de Administração designa neste ato à servidora Andrea Luciana de Arruda, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.706 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 551.666.791-72, Matrícula nº142031, residente a Av. Travessa da Liberdade, Nº 17, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente, Jaqueline Aparecida de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG nº 218957-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 037.218.941-54, Matrícula nº143245, residente na Rua Curuaru, Qda.163, Casa 21, Bairro Jardim Eldorado, Várzea Grande/MT.

17.4.2. A Procuradoria Geral do Município designa neste ato a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, matricula 143294, residente a Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, e à Fiscal Suplente, Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 395.367.261-49, residente na Rua Tucano, Qda.57, CPA III e CPA IV, I Etapa, Cuiabá/MT.

17.4.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social designa neste ato à servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, matricula nº 118841, residente na rua F, Qda.01, Lote 01, Jardim Nova Canaã. e à Fiscal Suplente, Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 024.927.031-50, matricula nº 109.146, residente na Avenida da FEB, nº 1203, Bairro Ponte Nova.

17.4.4. A Secretaria Municipal de Comunicação Social designa neste ato à servidora Jane Cássia Duarte Ventura, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7, CPF nº 459.523.881-91, matricula 144035, residente a Rua Gralha Azul, Qda.28, Casa nº19, Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT, e à Fiscal Suplente, Leticia Baldini da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT, CPF nº 736.724.671-20, Matrícula nº86888, residente a Avenida Senhor Divino, Qda.08, Lote 01, Jardim Ikaray, Várzea Grande/MT.

17.4.5. A Secretaria Municipal de Defesa Social designa neste ato o servidor Alexander Gouveia Ortiz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº900.632 SSP/MS, CPF sob o nº. 809.424.901-34, matricula nº 1856, e à Fiscal Suplente, Osly Justiniano Pedraça, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 818091 SSP/MT, CPF nº 545.358.591-91, matricula nº37983.

17.4.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano, Econômico e Turismo designa neste ato o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 326.037.031-53, matricula nº 143084, residente a Rua Frei Salvador, nº31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente, a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 041.773.241-40, matricula nº 145494, residente a Rua Antônio Maria, Qda.54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.



- 17.4.7. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer designa neste ato o servidor Almindo Pereira da Silva Filho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08316376 e inscrito no CPF sob o nº 603.857.581-20, Matrícula nº 2214, Residente a Rua José Lacerda Cintra, nº33, Condomínio Villagio Di Montalcino, Cuiabá/MT, e à Fiscal Suplente, o Servidor Gilmar Bueno, portador da Cédula de identidade RG n. 17310849 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 017.250.791-00, Residente a Rua Raul Santos Costas, nº355, Cuiabá/MT.
- 17.4.8. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária designa neste ato à servidora Helianara Oliveira da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2239685-3, CPF nº 044.938.101-30, Residente a Rua Jaiminho, Qda.10, Lote 11, Bairro Mapim, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente, a servidora Nadelin Oliveira Calmon, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº16895398, CPF nº 038.069.831-51, Residente a Rua N-um, Qda.143, Casa 18, Bairro Cohab Canelas, Várzea Grande/MT.
- 17.4.9. A Secretaria Municipal de Governo designa neste ato à servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1297222-3 SSP/MT, CPF nº 912.028.841-72, Matrícula nº143965, Residente a Rua Salim Nada, nº1185, Centro, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezilba, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 529.433 SSP/RO, CPF nº582.149.332-34, Matrícula nº143324, Residente a Avenida Manoel José de arruda, Grande Terceiro, Cuiabá/MT.
- 17.4.10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável designa neste ato à servidora Cintia da Silva Serrano, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1033393-2 SSP/MT, CPF nº 776.728.101-97, Matrícula nº86897, Residente a Rua Dep. Miguel Marcondes, nº1048, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente, à servidora Jakeline Pereira Isaac, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT, CPF nº 032.831.141-37, Matrícula nº145958, Residente a Rua I, Qd. 15, Casa 27, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT.
- 17.4.11. A Secretaria Municipal de Planejamento designa neste ato à servidora Jackeline Alves de Azevedo Brandão, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº5922993 SSP/MT, CPF nº 535.926.891-34, matrícula nº108918, residente a Rua Itapuã, nº500, Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente o servidor Jonatas Marques dos Santos, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1698352 SSP/MT, CPF nº 034.042.711-65, residente a Rua Estrelinha, nº20, Santa Isabel, Várzea Grande/MT.
- 17.4.12. A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato à servidora Tayani de Campos Rodrigues Marinho, portador da cédula de identidade RG 1954630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 042.935.701-01, matrícula nº141083, Residente a Rua 17, Qda.17, nº37, Bairro Altos do Coxipó, Várzea Grande/MT, e à Fiscal Suplente a servidora Ericka Walleska Santana da Cruz, portador da cédula de identidade RG nº 1522705-7 SSP/MT, CPF sob nº 004.402.471-10, matrícula nº134960, Residente a Rua São Sebastião, Qda.43, nº05, Vila Arthur, Várzea Grande/MT.
- 17.4.13. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa neste ato o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 495.412.001-25, Matrícula nº144029, residente à Av. Ipiranga, nº141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, e à Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº5667088 SSP/SC, CPF nº 051.296.869-18, matrícula nº143317, residente à Rua Minas Gerais, Qd. 33, Lote 06.



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021

17.4.14. A Secretaria Municipal de Viação e Obras designa neste ato o servidor Roberto Davi de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 1089559-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 793.044.191-15, Matrícula nº 40129, e à Fiscal Suplente o servidor Natan de Oliveira Ferreira, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2610319-2 SSP/MT, CPF nº 055.688.391-82, matrícula nº132722.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa fornecedora registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 21 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretário Municipal de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário de Educação, Cultura, Esporte
e Lazer

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretário de Governo

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Comunicação Social

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário interino de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretária de Assistência Social

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por voce. Mais por Várzea Grande.

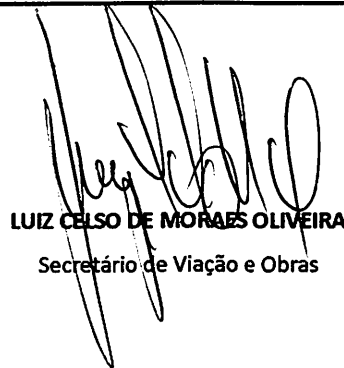
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES



PROC. ADM. Nº. 765480/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 46/2021


LUCINÉIA DOS SANTOS
Secretária de Gestão Fazendária

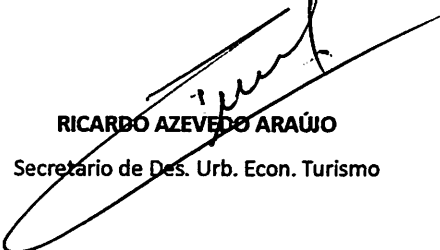

LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras


CELIO DOS SANTOS
Secretário de Meio Amb. e Des. Rural
Sustentável

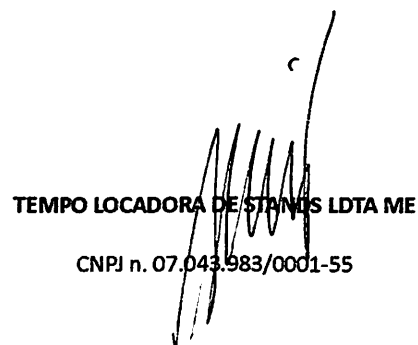

JOÃO CARLOS CARDOSO Secretária
Municipal de Planejamento


JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR
Procurador Geral do Município


BRENO GOMES
Secretário de Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana


RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA:


TEMPO LOCADORA DE STANDS LTDA ME
CNPJ n. 07.043.983/0001-55